ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1993

ASMISA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF, E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ASMISA

CLÁUSULA 01 - **DATA BASE**: Fica garantida a preservação da data-base da categoria em 1°. de maio estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1° de maio de 1993 a 30 de abril de 1994.

CLÁUSULA 02 - **REAJUSTE SALARIAL**: Fica garantido um reajuste salarial de 93,25% (noventa e três virgula vinte e cinco por cento), sobre os salários de abril de 1993.

CLÁUSULA 03 - **AUMENTO REAL DO SALÁRIO:** Fica garantido um aumento real de salário de 10% (dez por cento) aos empregados a vigorar a partir de 1º de maio.

CLÁUSULA 04 - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**: Fica garantido aos empregados da ASMISA, a titulo de anuênio, um adicional de 1% (um por cento) da remuneração por cada ano trabalhado até o limite de 10% (dez por cento), tendo como base, para contagem de tempo de serviço, a data da admissão do empregado.

CLÁUSULA 05 - **PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** A remuneração das férias a que alude o art. 145, da CLT, será restituído pelo empregado em até 03 (três) parcelas conforme solicitação do obreiro, exceto para os trabalhadores da creche.

CLÁUSULA 06 - **IMPLANTAÇÃO OU REVISÃO DO PCS:** A ASMISA providenciará no prazo máximo de 03 (três) meses a implantação do Plano de Cargos e Salários, para os trabalhadores lotados na Administração, de forma a propiciar a correção de todos os desvios de função, promover adequação dos salários etc., assegurando-se a participação dos trabalhadores através de comissão indicada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 07 - **SALÁRIO/LICENÇA PRÊMIO:** Fica garantido aos empregados da ASMISA, 30 (trinta) dias de descanso, a titulo de bonificação por tempo de serviço, a cada 10 (dez) anos de trabalho.

CLÁUSULA 08 - **AUXILIO FUNERAL:** Fica garantido um auxilio para sepultamento de empregados e/ou dependentes e cônjuge, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será reajustado na mesma época e proporção que os salários.

- CLÁUSULA 09 **UNIFORMES:** Fica garantido aos empregados da ASMISA uniformes de 12 (doze) em 12 (doze) meses, gratuitamente, se exigido o uso.
- CLÁUSULA 10 **ALIMENTAÇÃO:** Fica garantida aos empregados da ASMISA, diariamente, alimentação gratuita.
- CLÁUSULA 11 **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho dos empregados da ASMISA representados pelo SINDAF/DF, será de 40 (quarenta) horas semanais, considerandose extraordinárias as que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer diminuição salarial em decorrência da redução horária. A jornada de 40 (quarenta) horas estabelecidas, não poderá ser imposta aos trabalhadores que por qualquer motivo tenham jornada inferior.
- CLÁUSULA 12 **FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:** Fica garantido aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de deficiência, o direito de cumprir a jornada de trabalho com horário flexível, mediante acordo com a chefia imediata.
- CLÁUSULA 13 LICENÇA POR FALECIMENTO: Em caso de falecimento de parente ascendente, descendente, e cônjuge do empregado, fica garantido uma licença de 05 (cinco) dias aos empregados, sem prejuízo do salário.
- CLÁUSULA 14 **LICENÇA DE GALA:** Fica garantido aos empregados, 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a titulo de licença, quando do casamento do mesmo.
- CLÁUSULA 15 **LICENÇA DO ADOTANTE:** Fica garantido 120 (cento e vinte) dias de licença, sem prejuízo do emprego e do salário, as empregadas que vierem a adotar crianças até 04 (quatro) meses de idade.
- CLÁUSULA 16 **ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** A ASMISA abonará falta dos empregados que se ausentarem do local de trabalho por motivo de acompanhamento médico de filho, dependente ou cônjuge, em caso de internação.
- CLÁUSULA 17 **ABONO DE FALTAS:** A ASMISA abonará até 05 (cinco) faltas ao serviço por ano de cada empregado. O beneficio alcançará a todos, independente da jornada de trabalho.
- CLÁUSULA 18 ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO QUE CONTRAIR DOENÇA PROFISSIONAL: Fico garantido estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da total cura comprovada por médico especializado na enfermidade, aos empregados que contrariem doenças profissionais.
- CLÁUSULA 19 **ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Fica garantido estabilidade ao empregado que demandar à Justiça do Trabalho, quanto aos Planos Econômicos do Governo.
- CLÁUSULA 20 **ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:** Faltando 03 (três) anos para aposentadoria por tempo de serviço, salvo falta grave, o empregador não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 21 - **ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE:** Fica garantido a empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 90 (noventa) dias, após o término da licença gestante,. Caso haja demissão sem justa causa neste período, fica garantido o direito a reintegração no emprego com pagamento dos salários por todo o período do afastamento, ainda que este ultrapasse o prazo de estabilidade estabelecida. A demissão por justa causa, somente terá validade por determinação judicial apurada em inquérito nos moldes estabelecidos pelos arts. 492 e seguintes da C.L.T.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO DOENTE OU

ACIDENTADO: Fica garantido ao empregado acidentado ou doente, assim considerado aquele que se afastar do serviço por estes motivos, por período superior a 15 (quinze) dias, a estabilidade provisória no emprego de 01 (um) ano, contado do retorno ao serviço.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DO SINDICATO: A ASMISA liberará para atuação no Sindicato os empregados eleitos para cargos de Diretoria efetivos ou suplentes, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração, e demais vantagens, como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

CLÁUSULA 24 - **COMISSÃO SINDICAL:** Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleição de uma comissão sindical de base, sendo três delegados representantes da creche e um delegado representante da ASMISA.

Parágrafo Único - Fica garantido aos representantes a estabilidade prevista no art. 8°, inciso VIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA 25 - **QUADRO DE AVISO**: Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos do empregador, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

Brasília, 24 de maio de 1993.

Moises José Marques
Presidente do SINDAF/DF

Rodolfo Gomes de Oliveira

Presidente da AMISA

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ASSINADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ASMISA, COM VIGÊNCIA DE 1º MAIO DE 1993 A 30 DE ABRIL DE 1994, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado para 31 de maio de 1994, a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre o SINDAF/DF e a ASMISA em 24/05/93.

Cláusula 2ª - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio, independentemente do dia que for assinado o novo Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurado Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 1994

Elieto Gomes de Araújo Presidente do SINDAF/DF

Carlos Afonso Chaves da Cunha Presidente da ASMISA

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ASSINADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ASMISA, COM VIGÊNCIA DE 1º MAIO DE 1993 A 30 DE ABRIL DE 1994, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado para 31 de maio de 1994, a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre o SINDAF/DF e a ASMISA em 24/05/93.

Cláusula 2ª - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio, independentemente do dia que for assinado o novo Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurado Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 1994

Elieto Gomes de Araújo Presidente do SINDAF/DF

Carlos Afonso Chaves da Cunha Presidente da ASMISA